



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93).

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. AGOSTINHO PAULI e OLINTO MAINARDI.

CONTRATADA: VR - CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, com sede em Florianópolis, na Rua dos Cambuatás nº 570, apto 301, bairro Jurerê, CEP 88.053-525, no Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.119.596/0001-92, neste ato representada pela sua sócia administradora Maria Delícia Pereira Moritz, Brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 1.024.083 expedida em 21/10/2016, C.P.F. nº 661.716.289-72 residente e domiciliada na Rua Drésden, nº 83, bairro Itacorubi, CEP 88.034-730, Cidade Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2018, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na implantação da Lei Federal nº 13.303/16, Decretos Estadual 1.007/16, 1.484/18 e 1.567/18, cuja descrição dos documentos a serem elaborados, com a respectiva previsão de horas e valores se encontram no Anexo I deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Parágrafo único. Os materiais de consumo necessários para a realização das tarefas serão fornecidos pela CONTRATANTE, a exemplo da impressão de todos os documentos elaborados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CEASA/SC**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Segundo – Esclarecer à CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Comunicar por escrito à CONTRATADA, tempestivamente, quaisquer modificações dos padrões, forma de trabalho e especificações das normas técnicas, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, que deverá anotar em registro próprio as ocorrências verificadas.

Parágrafo Quinto – Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e problemas observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

BR 101- Km 205 - Barreiros - São José - SC - CEP: 88117.901
Telefone: (48)3378 1700 Site: www.ceasa.sc.gov.br E-mail: ceasa@ceasa.sc.gov.br





São responsabilidades da **Contratada**:

Parágrafo Primeiro – Garantir o efetivo cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Dirimir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por escrito, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais dos serviços objeto do presente Contrato, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, fornecendo suporte via fax, telefone ou correio eletrônico durante o horário comercial.

Parágrafo Terceiro – Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços deva executar.

Parágrafo Quarto – Executar fielmente os trabalhos responsabilizando-se por sua perfeita execução, refazendo às suas expensas os serviços executados imperfeitamente.

Parágrafo Quinto – Credenciar representante ou preposto, junto ao CONTRATANTE, para receber a documentação de que trata este contrato, junto à área competente.

Parágrafo Sexto – Não executar nenhum serviço complementar sem a autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato ou condição que impeça o andamento dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo – Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Cumprir as obrigações constantes do Anexo.

Parágrafo Décimo – Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Gerenciar a execução do serviço contratado em conjunto com a equipe da CONTRATANTE alocada para tal fim.

Parágrafo Décimo Segundo – Emitir e entregar a CONTRATANTE os documentos de execução dos serviços, após o término de cada etapa prevista no cronograma.

Parágrafo Décimo Terceiro – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, a constatação de quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção dos referidos problemas.

Parágrafo Décimo Quarto – Executar os serviços dentro dos prazos previstos, considerando o cronograma proposto e em observância às especificações técnicas previstas no Anexo I.

Parágrafo Décimo Quinto – Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a inspeção, o acompanhamento ou aceitação dos serviços que venham a ser exercidos pela CONTRATANTE e/ou seus prepostos.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Parágrafo Décimo Sexto – Responder por danos porventura causados a equipamentos e instalações da CONTRATANTE, quando estes tiverem sido colocados à disposição da CONTRATADA para execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo – Assumir integral responsabilidade pela garantia dos serviços, bem como corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções, mediante prévia notificação e aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho do serviço relativo a este Contrato ou em conexão com ele.

Parágrafo Décimo Nono – Responder pelo pagamento de todos os tributos e encargos fiscais e/ou para fiscais, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente relacionados com o serviço ora contratado, incluídos nos preços deste instrumento.

Parágrafo Vigésimo – Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do presente fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a expressa e prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

No preço do serviço, objeto do contrato está incluso todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta pela CONTRATADA, bem como as despesas com o presente Contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, ressalvada as constantes do parágrafo único da cláusula primeira, cabendo a CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos devidos pela CONTRATADA nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, cujo valor é apurado, tendo por base os documentos aprovados, por meio da fórmula: ΣVPA .

Onde **VPA** (Valor do Produto Aprovado) refere-se ao valor total do produto de uma determinada etapa aprovado pela Diretoria Colegiada, constante da Tabela 1, do Anexo I.

Parágrafo Primeiro - O período de faturamento será do dia 01 (um) ao dia 29 (vinte e nove) de cada mês. A fatura deverá ser protocolada até o dia 30 (trinta) de cada mês. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes e entregue no protocolo da sede da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Eventual alteração de alíquota dos impostos deverá ser faturada em documentação legal e fiscal separada, cuja condição de pagamento será igual a do principal. Neste caso, a CONTRATADA deverá especificar o motivo da mudança, citando o documento legal que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores faturados serão pagos em até 2 (dois) dias corridos, no mínimo, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na (área) da sede da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Vencido o prazo estabelecido, observado o calendário acima mencionado, e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá anexar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal/fatura de serviço mensal, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Estadual
- b) Certidão Negativa de Débitos Federal
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Terceiro – Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última nota fiscal/fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas.

Parágrafo Quarto – Com relação ao Imposto sobre Serviço (ISS) a CONTRATADA deverá identificar na Nota Fiscal/Fatura de Serviço, o município onde está prestando o serviço. Quanto ao serviço prestado em município do Estado de Santa Catarina, o recolhimento será efetuado pela CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto – O não cumprimento dos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto, implicarão na sustação do pagamento à CONTRATADA, que só será processado após a apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento, em consequência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será irreajustável pelo período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada qualquer cessão ou subcontratação do objeto deste Contrato à pessoa jurídica diversa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de Interpelação ou Notificação Judicial, ou Extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual, ou condição integrante da proposta;
- b) Inobservância das Especificações Técnicas;
- c) Falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial;
- d) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA devidamente comprovada;
- e) Nos demais casos dispostos nos artigos 77 a 80, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, mesmo em grau cumulativo, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer obrigação pactuada;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto, por meio de pessoal indicado, que terá amplos poderes para exigir da CONTRATADA o cumprimento do previsto nas cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto contratado que são de sua atribuição e competência.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A partir da assinatura deste Contrato, obrigam-se as partes a manter confidencialidade em relação a quaisquer informações e dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes, independente do meio pelo qual serão transmitidos.

Parágrafo Primeiro – Toda a informação confidencial trocada entre as partes não deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto aos envolvidos no projeto.

Parágrafo Segundo – Quando necessários e tangíveis, tais como cópias, resumos, modelos, amostras, protótipos, parte das mesmas, entre outros, tais informações e dados deverão ser tratados como “Confidencial”.

Parágrafo Terceiro – As obrigações mencionadas no parágrafo anterior não se aplicarão, entretanto, a qualquer informação que tiver sua divulgação demandada por lei ou normas de organização governamental.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - COMPROMISSO

BR 101- Km 205 - Barreiros - São José - SC - CEP: 88117.901
Telefone: (48)3378 1700 Site: www.ceasa.sc.gov.br E-mail: ceasa@ceasa.sc.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de responsabilidade socioambiental e respeitar, a todo o tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As partes contratantes expressam a sua sujeição às cláusulas contratuais, as disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação complementar e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, para si e seus sucessores.

Florianópolis, 01 de maio de 2018.

CEASA/SC

.....
AGOSTINHO PAULI
DIRETOR PRESIDENTE

.....
OLINTO MAINARDI
DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL

CONTRATADA:

Maria Delicia Pereira Montez
.....
VR - CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

Testemunhas



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Consoante Lei Federal 13.303/16 e Decreto Estadual 1.007/16, que dispõem sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e os Decretos Estaduais nº 1.025/17, 1.484/18 e 1.567/18, nos quais são estabelecidas as premissas para implantação do referido estatuto jurídico às empresas, a proposta contempla:

- a) Elaboração dos documentos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 1.484/18.
- b) Dos modelos de referências considerados no artigo 3º do Decreto 1.484/18, não fazem parte desta proposta a Política de porta Vozes; o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário; o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade; o Manual de Procedimentos Contábeis; a Padronização dos Portais de Transparência; e o Regulamento de Licitações e Contratos.

A proposta contempla as seguintes etapas e produtos, com a quantidade de horas previstas para sua realização, o valor da hora do serviço prestado e o valor total da proposta, conforme **Tabela 1** abaixo:

Tabela 1 – Etapas e resultado esperado

Documentos		Qdade Horas	Valor da Hora	Valor Total
Etapa I	Adaptação do Estatuto da Cia ao estatuto jurídico da sociedade de economia mista.			
Produto	Estatuto Social para empresas de pequeno porte	16	45,00	720,00
Etapa II	Elaboração do planejamento estratégico da sociedade de economia mista.			
Produto	Estratégia de Longo Prazo	40	45,00	1.800,00
Produto	Contrato de Gestão e Resultados	16	45,00	720,00
Produto	Plano de Negócios Anual	20	45,00	900,00
Produto	Carta Anual de Políticas Públicas	12	45,00	540,00
Produto	Carta Anual de Governança Corporativa	12	45,00	540,00
Etapa III	Elaboração das Políticas, relatórios e Códigos da sociedade de economia mista.			
Produto	Política de Divulgação de Informações	16	45,00	720,00
Produto	Política de Distribuição de Dividendos	16	45,00	720,00
Produto	Política de Transação com Partes Relacionadas	16	45,00	720,00
Produto	Relatório de Sustentabilidade	16	45,00	720,00
Produto	Modelo de Divulgação da Remuneração dos Administradores	16	45,00	720,00
Produto	Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade	4	45,00	180,00
Produto	Código de Conduta e Integridade	16	45,00	720,00



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Produto	Normas de Governança para Participações Societárias sem Controle Acionário	16	45,00	720,00
Etapa IV	Auxílio na implantação de sistemas de controle.			
Produto	Boas Práticas de Controle Interno, Gestão de Riscos e Compliance.	20	45,00	900,00
Produto	Auditoria Interna	16	45,00	720,00
Produto	Controle e Fiscalização relativos à Cumulação Remunerada de Membros de Órgãos Colegiados	4	45,00	180,00
Etapa V	Elaboração de modelo de avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei federal 13.303/16.			
Produto	Modelo de avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês	20	45,00	900,00
TOTAL		292	45,00	13.140,00

c) A proposta será implementada em até 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo.

Tabela 2 – Cronograma de execução

ETAPAS		Maio / junho	Junho / julho	Agosto
I	Adaptação do Estatuto da Cia ao estatuto jurídico da sociedade de economia mista.			
II	Elaboração do planejamento estratégico da sociedade de economia mista.			
III	Elaboração das Políticas, relatórios e Códigos da sociedade de economia mista.			
IV	Auxílio na implantação de sistemas de controle.			
V	Elaboração de modelo de avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei federal 13.303/16.			

d) A cada produto/etapa a proposta será discutida com a equipe da CONTRATANTE.

e) A entrega de cada etapa também será precedida de reunião com a Diretoria, para validação da proposta.